

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

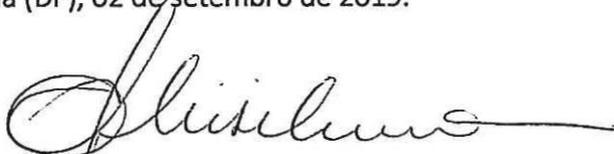
REPRESENTAÇÃO Nº 9/2019

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o Deputado Federal JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, do Partido dos Trabalhadores – PT/BA, este com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 571 – Brasília/DF, vêm à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidente Nacional (doc. 1), com esteio no art. 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação em face da prática de atos em tese atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor do Senhor Carlos Jordy, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal - PSL do Estado do Rio de Janeiro, para o que requerem seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2019.



Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores



Jorge Solla

Deputado Federal – PT/BA

Secretaria-Geral da Mesa SERPRO 06/Set/2019 14:56
Ponto: 4553
Ass.:
Or: 1 sem: PT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o Deputado Federal JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, do Partido dos Trabalhadores – PT/BA, este com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 571 – Brasília/DF, vêm à presença de Vossa Excelência, com base no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal e, ainda, com base no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar

REPRESENTAÇÃO
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Senhor Deputado Federal Carlos Jordy, do Partido Social Liberal – PSL do Estado do Rio de Janeiro (RJ), tudo conforme fatos e fundamentos que passa a dilucidar.



I – Dos fatos.

Com efeito, durante uma sessão plenária da Câmara dos Deputados ocorrida no dia 27 de agosto de 2019, o Representado assacou de forma ofensiva e incompreensível, contra a honra objetiva da Instituição partidária “Partido dos Trabalhadores” e seus milhares de filiados e simpatizantes em todo o País, conforme se destaca (doc. 2):

“O SR. CARLOS JORDY (PSL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo orienta ‘não’.

Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusar o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita do que a esposa do Macron. Isso é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram e não tiveram a postura de criticar. Segundo, falar da associação dos Bolsonaro com as milícias. Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. PT não é Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes. Obrigado.”

Vejam Senhoras e Senhores Deputadas e Deputados, que além de tentar fazer associação indevida, improcedente e caluniosa do Partido dos Trabalhadores com uma organização criminosa, o Representado ainda qualifica a agremiação PT e todos os seus filiados e apoiadores, como um cabedal de criminosos e traficantes, o que demonstra uma reação exacerbada e ofensiva num ambiente democrático, onde as posições políticas díspares são bem vindas e necessárias, sempre dentro do respeito que deve nortear a relação entre os Parlamentares e as instituições, públicas e privadas.

É importante destacar que o Representado se utilizou de uma informação sabidamente falsa, fabricada, caluniosa, para deliberadamente atacar a agremiação Partido dos Trabalhadores, seus filiados e respectivos parlamentares.



Nesse sentido, várias autoridades e membros do sistema de justiça criminal do Estado de São Paulo e outros, já se manifestaram apontando a improcedência da associação indevidamente feita entre o PT e a referida organização criminosa criada em SP. Destaca-se, a propósito, o seguinte esclarecimento:

“(…)

O promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MP-SP (Ministério Público de São Paulo), Lincoln Gakiya, responsável por pedir, no fim do ano passado, as transferências dos chefes da facção de presídios paulistas para o sistema penitenciário federal, negou, em entrevista exclusiva ao UOL, que Pereira integre a cúpula da facção. Atualmente, ele é considerado como o principal investigador do país contra o PCC. "Não há nenhum indicativo de negociação do governo PT com o PCC. Aliás, é bom que se diga que os presos não foram transferidos em décadas de governo PSDB em São Paulo", afirmou Gakiya. "Não é integrante da cúpula. Apenas traduziu o que tanto os presos em geral, quanto a própria população pensam. Ou seja, que a remoção dos líderes do PCC foi obra do governo Bolsonaro e do ministro Moro. Informação distorcida. A investigação sobre o plano de resgate e o pedido de remoção de Marcola foi feito por mim, ou seja, pelo MP, e deferido pelo juiz da 5ª VEC (Vara de Execução Criminal) de São Paulo", afirmou....

O promotor disse que "o governo federal teve o papel somente de disponibilizar vagas através do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e de organizar a 'logística da transferência'. Apenas isso, o mesmo se diz do governo Doria, que também apenas auxiliou na logística. O que houve foi apenas cumprimento de ordem judicial. Não cabia ao governo federal 'determinar' ou 'negar' as transferências"

Portanto a percepção do preso de que o Moro determinou a remoção e endureceu para o PCC não é verdadeira, porque, como disse, as tratativas começaram quando o governo era do Temer.



Lincoln Gakiya, promotor de Justiça O procurador de Justiça Márcio Sérgio Christino, que investigou o PCC no início dos anos 2000, endossa o promotor. "O envolvimento do PCC com partidos políticos sempre foi a aventada e nunca comprovada. As lideranças sempre evitaram este tipo de ligação, porque só tem a perder, eis que se expõem a situações que estão além de seu controle. A organização busca dinheiro, fora isto não tem outros interesses", disse à reportagem.

Segundo a PF, Pereira é um dos integrantes da facção que trabalham na arrecadação de fundos para a organização criminosa. Esse braço, conhecido como "resumo da rifa", foi um dos alvos da Operação Cravada, que mirou gerentes financeiros do PCC com 30 mandados de prisão em sete estados. "Rifa" é como são chamadas as colaborações financeiras feitas para a facção. Os integrantes em questão estão no terceiro escalão da facção. (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/09/nao-ha-indicativo-de-negociacao-do-governo-pt-com-o-pcc-afirma-promotor.htm>). (doc. 3)

No mesmo sentido: (<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/carta-falsa-do-pcc-sobre-dialogo-cabuloso-com-pt-e-usada-para-atacar-o-partido/>) (doc. 4) e (<https://www.opopular.com.br/noticias/politica/especialistas-descartam-veracidade-de-carta-do-pcc-sobre-di%C3%A1logo-cabuloso-com-o-pt-1.1867226>). (doc. 5).

Como se verifica, ofensivas da espécie, com o nítido caráter de ofender, não tem e não poderá jamais encontrar guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protege, ainda que no recinto do parlamento, comportamentos da espécie.

Mas o Representado foi além. Talvez por acreditar que a imunidade material tudo lhe permite, ele usou sua rede social "Instagram" para produzir um vídeo ofensivo à honra objetiva e subjetiva do Deputado Jorge Solla (PT-BA) (doc. 6) onde tenta, de forma imatura e ao mesmo tempo agressiva, ridicularizar o parlamentar Representante e onde volta a acusar a agremiação partidária PT e o segundo Representante de "Traficante", demonstrando, com a



reiteração, agora em suas redes sociais, para fora do recinto do Parlamento, o desiderato de macular o Partido dos Trabalhadores e seus Deputados, especialmente o segundo Representante.

Agindo dessa forma, o Deputado Carlos Jordy, ora Representado, deixou de observar o necessário decoro parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Câmara dos Deputados e principalmente entre seus pares.

Com efeito, o decoro, inobservado pelo Deputado Representado, traduz-se numa moralidade exterior, numa expressão da honradez e de auto respeito para com os Pares e a própria Casa Legislativa. A postura do representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos, de atitudes que, pelo seu caráter incompatível com o bom proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a reputação da própria instituição.

É imperioso que se volte às lições de Aristóteles quanto à legitimação da atuação política, fundamentada no princípio de conformidade com a busca do bem comum. Incumbe ao político – homem público, no real significado do termo – estabelecer a forma como se irá traduzir para a vida prática esse princípio. Cabe ao cidadão comum conscientizar-se da importância do respeito a esses princípios, como forma de construir um Estado justo, solidário e democrático.

A falta de decoro parlamentar, como se verifica na hipótese desta Representação, é o ataque indevido aos milhares de filiados e simpatizantes do PT e a seus Deputados, colegas do Representado.

Ora, para que se configure a quebra do decoro, é até dispensável que o Deputado tenha praticado conduta tipificada pelo Código Penal ou Legislação extravagante (o que não é o caso). Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não abrem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação e natureza penal, que possui requisitos próprios.



Não há que se falar, por outro lado, que o Representado está respaldado pela imunidade material. O Supremo Tribunal Federal já decidiu em mais de uma oportunidade que tais prerrogativas não se estendem a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. Nesse sentido, o trecho do voto abaixo:

"Garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, caput) - que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o membro do Congresso Nacional, qualquer que seja o âmbito espacial (*locus*) em que este exerça a liberdade de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática in officio) ou tenham sido proferidas em razão dela (prática propter officium), eis que a superveniente promulgação da EC 35/2001 não ampliou, em sede penal, a abrangência tutelar da cláusula da inviolabilidade. - A prerrogativa indisponível da imunidade material - que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, caput), para legitimamente proteger o Parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro."(Inq-QO 1024 / PR - PARANÁ QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 21/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 04-03-2005) (g.n).

Os fatos narrados consistem em ato intolerável e de extrema gravidade. Nesse contexto, a ação perpetrada demanda a necessidade da adoção urgente de providências pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em relação ao Deputado Representado, posto que existem indícios suficientes a ensejar procedimento de apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo imperativo o devido processamento da representação.

Desse modo, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ações inaceitáveis no âmbito da Câmara dos Deputados, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar. É o que se requer.



II – Do Direito.

Ao desempenhar dessa forma indecorosa o importante cargo de Representante Popular, dando azo a condutas incompatíveis com a alta relevância da missão constitucional que lhe foi outorgada, o Representado não se desincumbiu da observância dos preceitos éticos que regem a sua atividade parlamentar e, ao abusar dessas prerrogativas, indubitavelmente, incidem na hipótese do inciso II e § 1º do artigo 55 da Constituição Federal e do Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

O art. 55, II e §1º da Constituição Federal prescreve:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

§1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”.

O artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar prescreve:

“Art. 3º. São deveres fundamentais do deputado:

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento. ”

Já o artigo 4º do Código estatui:

“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; ”

Por fim, o artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar assevera:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:



X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código”.

Decoro, não custa reafirmar desde logo, é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

As condutas imputadas ao Representado em nada dignificam o mandato que ele titulariza e muito menos o Parlamento, que se vê constantemente envolto com ataques da espécie, que vitima a sociedade e a democracia brasileira.

Desse modo, restam configuradas, em tese, nas condutas do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, traduzidas em conduta inaceitável para um Parlamentar, deve tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

III – Do Pedido.

Face ao exposto, requer-se:

- a) o recebimento, autuação e processamento da vertente Representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Deputado Carlos Jordy;
- b) a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Postula-se, ao final, pela procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados, ou à própria Comissão de Ética, das sanções cabíveis.



Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2019.



Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores



Jorge Solla

Deputado Federal – PT/BA

Documentos anexos:

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovação da eleição e escolha da atual Presidente;
- 2 – Cópia das notas taquigráficas com a fala do Representado;
- 3 – Matéria jornalística que esclarece a improcedência da notícia veiculada sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 4 - Matéria jornalística que esclarece a improcedência da notícia veiculada sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 5 - Matéria jornalística que esclarece a improcedência da notícia veiculada sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 6 – Vídeo ofensivo publicado pelo Representado em suas redes sociais (Instagram).